



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2005

Dispõe sobre a matrícula do estudante de baixa renda familiar nas instituições públicas de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 44.**

§ 1º

§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade à matrícula do estudante que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao candidato de menor renda familiar, quando mais de um estudante preencher o critério inicial.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidente

Senadora Fátima Cleide, Relatora